



DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021

EMENTA: Suspende Ponto Facultativo no período do Carnaval / 2021, no âmbito deste município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o anúncio do **Comitê de Enfrentamento à COVID-19 em Pernambuco**, publicado no **Diário Oficial do Estado no dia 29 de janeiro de 2021**, informando que não haverá Ponto Facultativo para os Servidores Públicos nos dias previstos para o Carnaval de 2021;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo **Coronavírus**;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica do **Coronavírus** anunciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da **COVID-19** aumenta substancialmente em ambientes abertos com aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003/2021, de 07 de janeiro de 2021, que define o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito deste Município,



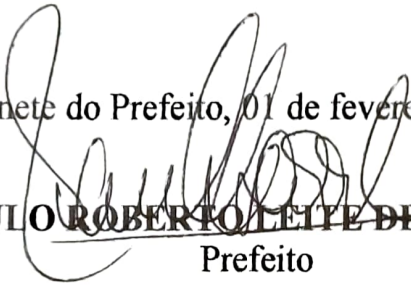
DECRETA:

Art. 1º - Não haverá Ponto Facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente exercício anteriormente previstos para Festejos Carnavalescos. Portanto, fica mantido o expediente normal que abrange o Serviço Público Municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos Decretos concernentes ao enfretamento à **COVID-19**;

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito deste Município, qualquer evento carnavalesco, nos dias mencionados no parágrafo anterior, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito